

REQUERIMENTO - RECURSO REGIMENTAL

Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Sul

Assunto: Contra despacho da Presidência referente à Moção nº 50/2025

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve interpõe, com fundamento nos Arts. 134, §2º; 139; 142; e 180, IX do Regimento Interno, o presente **Recurso Regimental** contra o despacho que devolveu o requerimento de inclusão da Moção nº 50/2025 na Ordem do Dia. O ato recorrido contraria o rito expressamente previsto no Art. 134, §2º, segundo o qual Moções de Apelo, após apresentadas no expediente, devem ser incluídas para votação na sessão subsequente, não cabendo à Presidência criar requisito procedimental não previsto, como a exigência de assinaturas adicionais com base no Art. 93, parágrafo único, dispositivo inaplicável ao caso concreto.

O despacho questionado produz efeito de obstrução indevida da tramitação da matéria e impede o exercício da competência deliberativa do Plenário, em afronta ao Art. 139, que determina que requerimentos relativos à inclusão de proposições em pauta sejam submetidos à apreciação plenária. A retenção da Moção no âmbito da Mesa, à margem do rito obrigatório, configura ato contrário ao devido processo legislativo e ultrapassa a discricionariedade administrativa da Presidência, uma vez que a norma regimental impõe procedimento específico e vinculante.

Ressalta-se que a manutenção de ato manifestamente contrário ao Regimento, sobretudo quando restringe o exercício do mandato parlamentar e priva o Plenário de deliberar sobre matéria regularmente apresentada, pode vir a caracterizar, em tese, afronta aos deveres funcionais, éticos e de decoro

2025 – Folhas 1 de 2



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

inerentes à condução da Presidência, razão pela qual se reforça a necessidade de estrita observância das normas regimentais para preservação da legitimidade institucional da Câmara.

Diante do exposto, requer-se o recebimento deste Recurso, nos termos do Art. 142, com o imediato encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer e posterior inclusão em pauta na primeira sessão ordinária subsequente, a fim de que o Plenário delibere sobre a matéria. Se acolhido o Recurso, requer-se a determinação de inclusão da Moção nº 50/2025 na Ordem do Dia, conforme o rito obrigatório estabelecido pelo Art. 134, §2º.

Rio do Sul, 9 de dezembro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]